



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEI Nº 389/2021

Institui o Plano Plurianual do Município
para o período 2022 – 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município - PPA para o período 2022 - 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, bem como aos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – objetivo – declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

II – meta – declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

III – indicador – instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação a meta declarada;

IV – política pública – conjunto de iniciativas governamentais organizadas em função de necessidades socioeconômicas, que contêm instrumentos, finalidades e fontes de financiamento;

V – programa – conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;

VI – planejamento governamental – sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social;

VII – Plano Plurianual Anual do Município – instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que defini diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas;

VIII – diretrizes – declaração ou conjunto de declarações que orientam os programa através do PPA2022-2025 com fundamento das demandas da população;

IX – programa finalístico – conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problemas da sociedade, conforme objetivo e meta;

X – unidade responsável – órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa finalístico;

XI – valor global do programa – estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários , segregados nas esferas fiscal e da seguridade social, com as respectivas categorias econômicas e indicação das fontes de financiamento;

XII – programa de gestão – conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionada à gestão da atuação governamental;

XIII - subsídios – benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição Federal;

Art. 3º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 4º O PPA 2022 – 2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implantação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º O PPA 2022 – 2025 terá como diretrizes:

I – a redução das desigualdades sociais;

II – a ampliação da participação social;

III – promoção da sustentabilidade ambiental;

IV – a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços: e

V – a garantia da valorização cultural e identidade municipal.



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Art.6º O PPA 2022 – 2025 reflete as políticas públicas orienta a atuação governamental e define diretrizes, objetivos, metas e programas por meio de Programas, classificados como Finalísticos e de Gestão Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Finalísticos: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientação a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2022 – 2025 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 7º O Programa Finalístico é composto por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I- Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II- Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III- Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O valor Global indica a estimativa dos recursos orçamentários necessários a consecução dos objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias de programação, e dos recursos de outras fontes.

Art. 8º Integram o PPA 2022 – 2025 os seguintes anexos:

I- Anexo I – Programas Finalísticos;

II - Anexo II – Ações por Função e Subfunção;



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

CAPÍTULO II DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º Os Programas constantes do PPA 2022 – 2025 estarão expresso nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

§ 2º Cada ação orçamentária estará vinculada a apenas um programa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 10 Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022 – 2025, serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

Art. 11 O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais, respeitados os limites individualizados para despesas primárias legalmente impostas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Para fins do atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022 – 2025, está incluído o Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 13 Considera-se revisão do PPA-2022 – 2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

§ 2º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão e a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas lei que as modifiquem, fica autorizado a:

- I- alterar o Valor do Programa;
- II- incluir, excluir ou alterar Iniciativas: e
- III- adequar as vinculações com ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I- Indicador;
- II -Valor;
- III- Metas:
- IV- Órgão Responsável; e
- V- Iniciativas sem financiamentos orçamentários..

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 20 de dezembro de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito